



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 58/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação direta de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 58.774,00 (cinquenta e oito mil e setescentos e setenta e quatro reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24/09/2026 às 08:00h

Até 28/09/2026 às 17:00h

PERÍODO DE LANCES

De 29/09/2026 às 09:00

Até 29/09/2026 às 16:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADASSIM





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA Nº 58/2026 MODALIDADE ELETRÔNICA

(Processo Administrativo n.º 164/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por meio da Secretaria Municipal de Educação realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 29/09/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 16:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1.	ABOBRINHA VERDE , ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	600	R\$ 5,97	R\$ 3.579,00
2.	ALFACE LISA OU CRESPA , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Tamanho: peso maior que 400 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, mancha escuras nas folhas, passado, murcho.	UNIDADE	700	R\$ 4,49	R\$ 3.143,00
3.	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO , 1ª qualidade, frutos selecionados, uniformes, de tamanho médio, firmes de cor verde oliva, sem manchas, sem viscosidade, o líquido de conserva deve ser translúcido, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie, conservadas em salmoura, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do	UNIDADE	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

	lote. Unidade com 200g considerando-se o peso líquido o produto drenado. A embalagem de ser tipo sachê ou pote de vidro. Equivalente: Flamboyant®.				
4.	BRÓCOLIS , fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, sem danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Tamanho: pé maior que 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: murcho, passado, pontos escuros na cabeça ou flores amareladas.	UNIDADE	1.000	R\$ 7,94	R\$ 7.940,00
5.	CHUCHU , especial, de primeira, sem rama, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúdo.	KG	1.000	R\$ 4,34	R\$ 4.340,00
6.	COUVE-FLOR , buquê compacto, firme. Não serão aceitos os seguintes defeitos: fermento, podridão, presença de pontos escuros na cabeça (fungos). Peso maior que 450 gramas por buque sem folhas.	UNIDADE	1.000	R\$ 6,30	R\$ 6.295,00
7.	COUVE , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	MOLHO	600	R\$ 4,49	R\$ 2.694,00
8.	MANDIOCA , extra AA, in natura, tenro (macia), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
9.	PAO DE HOT DOG , de 50 g. Bem acondicionado. Assados ao ponto. Sem amasso, em embalagem plástica, com identificação e data de validade e lote. Produto de fabricação própria deverá apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável.	KG	500	R\$ 24,22	R\$ 12.110,00
10.	TOMATE , in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície	KG	1.000	R\$ 8,49	R\$ 8.490,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

	externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
--	--	--	--	--	--

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme discriminado no Termo de Referência anexo a este aviso de dispensa;

1.2.1. Havendo mais de item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram neste aviso, todas as informações e condições elencadas no processo original desta dispensa – Processo Licitatório 98/2026, Pregão Eletrônico 36/2026.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item. -

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Com a apresentação da proposta, presume-se que o fornecedor/prestador compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição de forma imediata.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar as seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Será a critério da Agente de Contratações, o prazo estipulado na diligência para apresentação da documentação de habilitação;

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.5.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer

momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, considerando a gravidade da conduta;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

ALLISSON VILELA
PAULA:08042392
664

Assinado de forma digital
por ALLISSON VILELA
PAULA:08042392664
Dados: 2026.09.23 16:23:47
+0100

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pelo Setor de Licitações

Inc. V Artigo 1 do Decreto Municipal nº 176/2024.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO CONFORME

1 Habilitação jurídica:

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput. Inciso II);
- II. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - ❖ $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - ❖ $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - ❖ $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, em atenção ao art. 69, § 4 da Lei 14.133/93.

3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Lima Duarte, 08 de Setembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: Setor de Compras - Educação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1 A aquisição de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da realização de processo licitatório anterior que não obteve êxito, conforme descrições abaixo e constante no Documento de Formalização da Demanda nº 26/20246. Seguindo rigorosamente as descrições da tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11.	ABOBRINHA VERDE , ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	600	R\$ 5,97	R\$ 3.579,00
12.	ALFACE LISA OU CRESPA , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Tamanho: peso maior que 400 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, mancha escuras nas folhas, passado, murcho.	UNIDADE	700	R\$ 4,49	R\$ 3.143,00
13.	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO , 1ª qualidade, frutos selecionados, uniformes, de tamanho médio, firmes de cor verde oliva, sem manchas, sem viscosidade, o líquido de conserva deve ser translúcido, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie, conservadas em salmoura, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote. Unidade com 200g considerando-se o peso líquido o produto drenado. A embalagem de ser tipo sachê ou pote de vidro.	UNIDADE	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

	Equivalente: Flamboyant®.				
14.	BRÓCOLIS , fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, sem danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Tamanho: pé maior que 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: murcho, passado, pontos escuros na cabeça ou flores amareladas.	UNIDADE	1.000	R\$ 7,94	R\$ 7.940,00
15.	CHUCHU , especial, de primeira, sem rama, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúdo.	KG	1.000	R\$ 4,34	R\$ 4.340,00
16.	COUVE-FLOR , buquê compacto, firme. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, presença de pontos escuros na cabeça (fungos). Peso maior que 450 gramas por buque sem folhas.	UNIDADE	1.000	R\$ 6,30	R\$ 6.295,00
17.	COUVE , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	MOLHO	600	R\$ 4,49	R\$ 2.694,00
18.	MANDIOCA , extra AA, in natura, tenro (macia), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
19.	PÃO DE HOT DOG , de 50 g. Bem acondicionado. Assados ao ponto. Sem amasso, em embalagem plástica, com identificação e data de validade e lote. Produto de fabricação própria deverá apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável.	KG	500	R\$ 24,22	R\$ 12.110,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

20.	TOMATE , in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.000	R\$ 8,49	R\$ 8.490,00
-----	--	----	-------	----------	--------------

1.2 -Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 -O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 136, de 10 de agosto de 2022.

1.4 - O prazo de vigência da contratação de 12 meses contado após homologação do contrato,o qual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

1.5 –Cumprindo o exposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, as propostas para realização deste certame foram solicitadas pela Coordenadora de Compras, às seguintes sociedades empresárias:

- 1) **Supermercado Ibralandia Ltda;**
- 2) **Sabor da Fruta Hortifruti;**
- 3) **Termo de Homologação – Prefeitura Municipal de Rio Pomba;**
- 4) **Termo de Homologação – Prefeitura Municipal de Icarai de Minas;**
- 5) **Termo de Homologação – Prefeitura Municipal de Lavras;**
- 6) **Termo de Homologação – Prefeitura Municipal de Areado;**
- 7) **Termo de Homologação – Serviço Autônomo de água e Esgoto Saae de Bocaiúva.**

Os orçamentos obtidos estão anexados ao presente Termo, devendo-se destacar que foram cotados pessoalmente pelo Gestor e Fiscal de Contrato.

1.6 - A metodologia para definição do preço de referência foi a MÉDIA dos preços coletados, conforme os orçamentos em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, incisoXXIII,alínea‘b’daLein.14.133/2021).

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

3. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º,incisoXXIII, alínea‘c’)

3.1 -Aquisição de gêneros alimentícios destinados para composição do cardápio da Merenda Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a entrega das mercadorias após a ratificação do processo e conforme orientação do setor de compras da Secretaria Municipal de Educação;
- A descrição do serviço está no item 1 deste Termo de Referência;
- Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s);
- Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Primeiro
não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e o caráter competitivo do certame.

5. VISTORIA

O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o almoxarifado, nutricionista, gestor e fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts.6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº14.133/2021).

A contratada deverá entregar os gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na terça-feira a merenda semanal (PERECIVEL), conforme os dias das Autorizações de Fornecimento.

É obrigação do Setor de Compras da Secretaria de Educação encaminhar os pedidos com prazo de 10 (dez) dias úteis, para contratada.

Local e horário de entrega:

- ❖ ALMOXARIFADO - RUA LEONIDES MOREIRA CAMPOS, Nº 104 - LOJA 101, BAIRRO CENTRO;
- ❖ CEP: 36140-000, Lima Duarte – MG;
- ❖ Horário e dias para entrega: Segunda a terça-feira, das 08h00 às 12h00/13h00 às 17h00.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A quantidade solicitada deverá ser entregue subdividida de acordo com o pedido da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade dos produtos solicitados deverá ser entregue subdividida por kg em embalagens individuais caso seja solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e não respeitarem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

Fica reservado à Coordenadora de Compras da Educação juntamente com o Conselho de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento dos produtos exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações das Centrais de Abastecimento e respeitando os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

As hortalças deverão estar frescas, inteiras e sãs no ponto de maturação adequada para o consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- Substâncias Terrosas;
- Sem parasitas, larvas ou corpos estranhos nos produtos ou embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor, sabor e cor estranhos.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e sua utilização.

As embalagens devem ser laváveis (não podendo ser de madeira ou papelão), limpas e resistentes.

Laticínios deverão ser bem refrigerados e os produtos deverão ser embalados em recipientes plásticos ou de vidro ou ainda tetrapack com data de fabricação e validade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

• O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

▪ Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

▪ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

• O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

• O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que os livros forem entregues;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula.

7.3 - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Setor de Almoxarifado, Nutricionista, Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 98/2026;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 á 163, da Lei nº 14.133/21).

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por escrito;
- multa de até:

- **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;
- **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

- Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- Retardarem a execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. FORMACRITÉRIOSDESELEÇÃOODOFORNECEDORMEDIANTEOUSODOSISTEMAD EDISPENSAELETRÔNICO(art.75º,incisoIII,daLein.14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

9.4.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- I. Pessoa Física (Decreto Municipal nº 105/2023): Prova de regularidade perante a Fazenda



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de Regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista; Certidão Negativa de Insolvência Civil; Declaração que atende todos os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor a título de contribuição pela Administração; Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Unificado (Sicaf).

- II. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/PT-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELLI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

9.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- VII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- X. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- XI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1. Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- III. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art.69, caput. Inciso II);
- IV. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - ❖ Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - ❖ Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - ❖ Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.8.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, em atenção ao art. 69, § 4 da Lei 14.133/93.

9.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.8.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.774,00 (Cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e dos orçamentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão nas seguintes dotações:

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)

Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0003.2.0034



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1282

Fonte: 1.552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Ficha: 177

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)

Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0003.2.0034

Fonte: 1.550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Ficha: 178

Aprovamos na forma do art. 33, §2º da Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024.

Diego Armando Maradona Oliveira
Secretário Municipal de Educação

(AS ASSINATURAS CONSTAM NO PROCESSO LICITATÓRIO)

